



Mensagem nº 91/2022

Nova Bassano, RS, 19 de outubro de 2022.

Senhor Vereador Presidente.

Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminhamos, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

Nesse passo, como é consabido, no longincuo ano de 1957, mais precisamente no dia 10 de novembro daquele ano, foi firmado protocolo de intercâmbio conhecido e denominado como *Gemellaggio* entre as comunidades de Nova Bassano e Bassano del Grappa, localizada na Itália, tornando-as irmãs!

Contudo, na época a comunidade de Nova Bassano ainda não havia obtido a sua emancipação político administrativa, fato que somente veio a ocorrer em 23 de maio de 1964.

De modo que, agora, em julho de 2018, ocorreu a renovação do pacto de intercâmbio, com a revitalização das intenções de caráter cultural, histórico, social e comunitário firmadas naquela distante data.

Aspecto importante, que se faz necessário destacar, inclui o fato de estar-se diante do mais antigo *Gemellaggio* firmado no Estado do Rio Grande do Sul e no próprio Brasil.

Nesse sentido, de modo a oficializar o ato já concretizado e selado entre as comunidades naquela época, encaminha-se o presente projeto de lei a este Poder Legislativo.

Ademais, além de ratificar o termo que tornou as comunidades irmãs, busca-se ainda o reconhecimento, através de declaração oficial, de que o *Gemellaggio* constitui inegável patrimônio cultural imaterial, a evidenciar os elos entre as cidades.

Assim, remete-se o presente projeto de Lei que:


RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTERCÂMBIO – GEMELLAGGIO – FIRMADO COM A COMUNIDADE ITALIANA DE BASSANO DEL GRAPPA, DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao final, cabe destacar que o projeto também já foi objeto de apreciação pelo Conselho Municipal da Cultural, logrando aprovação unânime.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em **regime de urgência**.

Cordialmente,


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 100/22
Data 20/10/2022

Vice



PROJETO DE LEI Nº 91/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTERCÂMBIO – GEMELLAGGIO – FIRMADO COM A COMUNIDADE ITALIANA DE BASSANO DEL GRAPPA, DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do protocolo de intercâmbio – *Gemellaggio* – firmado em 10 de novembro de 1957 e renovado em 29 de julho de 2018 entre Nova Bassano, RS, e a comunidade de Bassano del Grappa na Itália.

Art. 2º. O protocolo de intercâmbio e sua renovação possuem por objetivos o intercâmbio econômico, social, histórico e cultural entre o Município de Nova Bassano/Brasil e a Comunidade italiana de Bassano del Grappa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a envidar esforços e realizar, em sendo necessário, despesas para consecução dos objetivos constantes do protocolo de intercâmbio – *Gemellaggio* – firmado e reconhecido pela presente Lei, inclusive congregando organizações sociais, empresas, associações, sociedades, além dos cidadãos Bassanenses.

Art. 4º. O intercâmbio – *Gemellaggio* – firmado entre o Município de Nova Bassano e a Comunidade italiana Bassano Del Grappa, e reconhecido por esta Lei fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município, selando a profunda ligação existente entre as cidades, suas tradições, história e cultura.

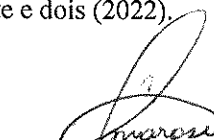
Art. 5º. O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do Município, autoriza a utilização da citação dos termos “*Gemellaggio*” entre Nova Bassano e Bassano del Grappa e “cidades irmãs” em quaisquer documentos e mídias oficiais, inclusive sua divulgação em sites oficiais, não gerando qualquer direito a indenização de espécie alguma.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a adoção das medidas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos 19 (dezenove dias) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício